



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1212 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 6 de junho de 2019 - 4 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
LEIS .....	1

## PODER EXECUTIVO

## LEIS

### LEI ORDINÁRIA N.º 2.625/2019

#### **“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica proibido o abandono ou estacionamento que caracterize situação de abandono em vias públicas do Município de Aquidauana, de veículos Automotores sem condições de circulação, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Inclui-se nesta Lei, veículos automotores, elétricos, de propulsão humana, reboque, semi reboque ou de tração animal.

**Art. 2.º** - Toda a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Aquidauana se dará na forma regida por esta Lei.

**Art. 3.º** - Para os fins desta Lei considera-se abandonado, ou sem condições de circulação o veículo que:

I – estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

II – estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

III – apresentar falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica;

IV – Sem pneus ou rodas, ou com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

V – sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

VI – sem motor;

VII – sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento.

VIII - Veículos, motorizados ou não, em que não seja possível a identificação de número de chassi, ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;

IX – Veículos, motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

Parágrafo Único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

**Art. 4.º** - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1.º - Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§ 2.º - O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas por decreto regulamentador.

**Art. 5.º** - O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando os valores das taxas que serão cobradas, conforme estipulado no § 2º do art. 4º desta Lei.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessárias.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE MAIO DE 2019.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

### LEI ORDINÁRIA N.º 2.626/2019

#### **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.572/2018, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.572/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º - A alienação preferencialmente será feita pelo preço de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), valor este apurado, conforme parecer técnico de avaliação, exarado na data de 08 de maio de 2019, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), podendo ser considerada, pela Administração, a variação de 5% para mais ou para menos.”**

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE MAIO DE 2019.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

### LEI ORDINÁRIA N.º 2.627/2019

#### **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, DE PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO A SER SEGUIDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**  
Secretário Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**  
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS  
Telefone: (67) 3240-1407  
E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)  
[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito do território do Município de Aquidauana/MS, procedimento padrão de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser obrigatoriamente seguido por todas as Unidades de Saúde que, de qualquer modo, estejam vinculadas a Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – Para efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se Unidades de Saúde, cujo rol não é exaustivo, as Estratégias de Saúde da Família – ESF'S; o Centro de Especialidades Médicas – CEM; a Farmácia Municipal; bem como a Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar – AAAH, mantenedora do Hospital “Dr. Estácio Muniz”, esta última sob intervenção do Município de Aquidauana/MS.

**Art. 2.º** - No ato de qualquer atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pelas unidades descritas no parágrafo único, do art. 1.º, o agente público respectivo deverá, para fins de identificação e comprovação de que o paciente reside efetivamente no Município de Aquidauana/MS, exigir os seguintes documentos, de forma separada ou cumulativamente:

I – Carteira de Identidade – RG;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – Comprovante de Residência em nome do usuário;

IV – Título de Eleitor da 10.ª Zona Eleitoral – Aquidauana/MS;

V – Certificado de Reservista;

VI – Cartão SUS.

**Art. 3.º** - Para fins de comprovação de que o usuário reside e integra a população de Aquidauana/MS, poderão, sem prejuízo dos documentos elencados no art. 2.º, serem exigidas outras provas do domicílio do usuário.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por Decreto Municipal, a rever, de qualquer modo, o rol de documentos de que trata o art. 2.º, desta Lei, assim como a relação de entidades mencionadas no parágrafo único, do art. 1.º.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2019**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 083/2019**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 011/2009, de 09 de janeiro de 2009, e cria, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Aquidauana, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** (...)

III – (...)

(...)

d) Secretaria Municipal de Produção

(...)

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### **Subseção X**

##### **Da Secretaria Municipal de Produção**

**Art. 52** - À Secretaria Municipal de Produção, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

*I – a estruturação de sistemas locais de produção, integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;*

*II – a formulação e implementação de projetos para incentivar empreendimentos produtivos que envolva a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;*

*III - o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;*

*IV - a articulação com órgãos e entidades dos Estados e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;*

*V - a organização social e econômica dos agricultores familiares com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento à produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;*

*VI - o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção;*

*VII - a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;*

*VIII - o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar;*

*IX - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;*

*X - a disponibilidade de serviços ao meio rural, de modo a obter melhorias de infraestrutura, no âmbito das comunidades indígenas;*

*XI - o incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;*

*XII - a proposição de políticas para o desenvolvimento agrário municipal e a regularização fundiária, de forma a possibilitar o aprimoramento das medidas e processo de assentamento rural, buscando alternativas de sua viabilidade econômica, o acompanhamento e a avaliação de seus resultados;*

*XIII - a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por pequenos produtores rurais, assentados e comunidades indígenas;*

*XIV - a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda no meio rural;*

*XV- a proposição e a implementação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas nas atividades econômicas do Município.*





**Art. 53** - A Secretaria Municipal de Produção tem a seguinte estrutura:

I – Assessor Especial

I – Chefia de Gabinete

a) Assistência de Apoio Administrativo;

II – Núcleo de Produção:

a) – Setor Administrativo;

b) - Setor de Fomento à Agricultura Familiar e à Produção Agropecuária;

c) - Setor de Controle das Patrulhas Agrícolas.

#### Subseção X – A

##### Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Art. 52-A** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

I - a formulação de políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando a compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;

II- a proposição de políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômicas observadas às normas de preservação e conservação ambiental;

III - elaborar, em conjunto com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, e com a participação da sociedade civil organizada, a Política Ambiental do Município, a ser regulamentada posteriormente por ato do Poder Executivo;

IV- assessorar o Prefeito, as demais secretarias e órgãos da administração municipal, nas questões relativas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

V- criar e manter permanentemente atualizado, e disponível para consulta por parte da sociedade, um Centro de Documentação e Informações Ambientais do Município, através de levantamentos, diagnósticos, cadastros, inventários, estudos, e pesquisas ambientais de interesse do município;

VI - captar recursos junto a entidades privadas ou governamentais, em nível municipal, estadual, federal, para aplicação em projetos ambientais próprios, ou de iniciativa de entidades não governamentais, no âmbito do município, e que estejam em consonância com a política ambiental do município;

VII - orientar e fiscalizar os empreendimentos instalados no município, quanto ao cumprimento de exigências da Legislação Ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VIII - representar a Prefeitura Municipal em fóruns, comitês e eventos relativos ao meio ambiente, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional;

IX - incentivar, apoiar e assessorar a formação de Unidades de Conservação Ambiental, no âmbito do município;

X - exercer ação fiscalizadora, de observância das normas contidas nas legislações ambientais de âmbito municipal, estadual e federal, com conjunto com os demais órgãos ambientais da esfera estadual e federal;

XI - a normatização dos procedimentos para o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

XII - a proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

XIII - promoção da integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando a elaboração e o implemento de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

XIV -o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município relativos às atividades de meio ambiente, assim como a infraestrutura afim, junto a órgãos e entidades públicas ou privada, estadual, nacional ou internacional, bem como a conscientização pública para a conservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental e sua realização em todos os níveis de ensino.

XV - Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

XVI - Executar a Política Municipal de Meio Ambiente e as atividades de gestão ambiental, com ênfase no licenciamento ambiental das atividades de impacto local;

XVII - Estabelecer, em conjunto com o Órgão Deliberativo, normas, procedimentos e diretrizes a serem executadas pelo Órgão Executor do SILAM.

**Art. 53-B** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I - Chefia de Gabinete;

II - Núcleo de Meio Ambiente:

a) Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

b) Setor de Projetos e Educação Ambiental;

III - Núcleo de Serviços de Preservação do Parque da Lagoa Comprida.

**Art. 2.º** - Ficam criados, para atendimento do disposto na presente lei, no Anexo I, da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Símbolo DGA-01; 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DGA-07; 02 (dois) cargos de Diretor de Núcleo, Símbolo DGA-7 e 02 (dois) cargos Chefe de Setor, Símbolo DGA -09.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2019.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2019

**“Altera dispositivo da lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009, cria, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Aquidauana, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e extingue as Fundações de Cultura e Turismo de Aquidauana e dá outras providências.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

III – (...)

(...)

g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### **Subseção XIII**





**Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

*Art. 56-A - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:*

*I – Planejar coordenar e dirigir programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e turístico do Município;*

*II - Formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, e coordenar a política municipal de cultura e turismo e supervisionar sua execução;*

*III - propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo e a cultura;*

*IV - propor o calendário oficial de eventos turísticos e culturais do Município;*

*V - implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo e cultura;*

*VI - planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município, com identificação das atrações turísticas, bem como sua divulgação em nível local, nacional e internacional;*

*VII - estimular e apoiar as iniciativas privadas que tenham interesses turísticos e culturais;*

*VIII - organizar e difundir guias anuais e eventos de interesses turísticos e culturais;*

*IX – executar, quando delegada, planos e programas estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais competentes;*

*X - promover e divulgar os produtos turísticos do Município, bem como promover atividades e evento voltados para as atividades de lazer e recreação;*

*XI - propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo e cultura no âmbito de sua competência;*

*XII - exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;*

*XIII- propor acordos e convênios em entidades públicas e privadas para execução de programas de natureza turística e cultural.*

*Art. 56 B - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura:*

*I – Chefia de Gabinete*

*b) Setor Administrativo;*

*II – Núcleo de Produção e Difusão Cultural:*

*d) Setor de Capacitação de Recursos e Apoio Administrativo;*

*e) Setor Museu de Arte Pantaneira;*

*f) Setor de Administração da Biblioteca Francisco Alves Correa*

*g) Setor Banda Municipal Otavio Mongelli;*

*III – Núcleo de Promoção e Divulgação do Turismo;*

*a) Setor de Planejamento, Projetos e Convênios;*

*IV – Núcleo de Políticas, Programas e Projetos para o Desenvolvimento do Turismo;*

*a) Setor de Captação e Realização de Eventos;*

**Art. 2.º** - Ficam criados, para atendimento do disposto na presente lei, no Anexo I, da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Símbolo DGA-01; 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DGA-07; 03 (dois) cargos de Diretor de Núcleo, Símbolo DGA-7 e 07(sete) cargos de Chefe de Setor, Símbolo DGA - 09.

**Art. 3.º** - Ficam extintas a Fundação de Cultura de Aquidauana e Fundação de Turismo de Aquidauana, criadas pela Lei Complementar nº 011/2009, 09 de janeiro de 2009, e suas atribuições passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma da presente Lei.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2019.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

